

**LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE AGOSTO DE 1.996**

**Altera a Lei Complementar nº 162/95, para regular a contribuição do servidor inativo ao FUNBEJUN sobre horas extras; e prevê efeito retroativo.**

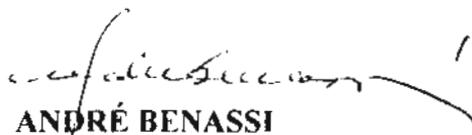
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - O servidor que passar para a inatividade sem a contribuição ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN do percentual relativo à gratificação pela prestação de serviços em horário extraordinário, deverá, nessa condição prestar contribuições pelo período de 36 (trinta e seis) meses.*

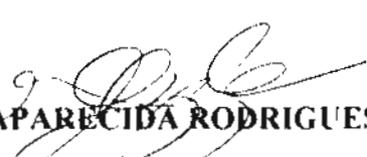
*Parágrafo único - As contribuições previstas no “caput” deste artigo serão prestadas através de recolhimento integral ou em parcelas até o limite de 36 (trinta e seis).”*

**Artigo 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995.

  
**ANDRÉ BENASSI**

— Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos